

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 583/2026

(Republicado por incorreção)

Dispõe sobre a disciplina da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) aos membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Ceará, em conformidade com a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal, que unifica teto salarial e extingue pagamentos extras para Magistratura e Ministério Público.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no artigo 127, §2º da Constituição Federal, artigo 10, inciso V da Lei nº 8.625/93 e artigo 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/08

**CONSIDERANDO** a equiparação constitucional entre os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, nos termos da Emenda Constitucional nº 45/2004;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/1979, artigo 50, inciso VIII, da Lei nº 8.625/1993, artigo 224, §1º da Lei Complementar 75/93 e no artigo 37, inciso XI e § 11, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao teto remuneratório e às parcelas de natureza indenizatória;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, no julgamento ocorrido em 25 de março de 2026, que unifica teto salarial e extingue pagamentos extras para Magistratura e Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a referida tese dispõe sobre a parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira, aplicável aos membros do Ministério Público, ativos e inativos, calculada à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício na atividade jurídica, até o limite de 35% (trinta e cinco

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

por cento) do subsídio, mediante requerimento e comprovação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do item 5 da referida tese, a parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira possui natureza indenizatória, conforme qualificação fixada pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação administrativa interna para a adequada operacionalização do direito reconhecido.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, aos membros ativos e inativos o direito ao recebimento da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), excluída do teto remuneratório, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral.

**Art. 2º** A Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) tem natureza indenizatória e será calculada na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade jurídica, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), mediante requerimento e comprovação, na forma prevista neste Ato Normativo.

**Art. 3º** Para os fins deste Ato Normativo e da concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), considera-se atividade jurídica o tempo de efetivo exercício nas hipóteses elencadas a seguir, desde que devidamente comprovado pelo interessado:

- I – membro do Ministério Público da União e/ou de outros Estados;
- II – membro da Magistratura da União ou de outros Estados;
- III – procuradores da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, de autarquias, fundações públicas e empresas estatais;
- IV – Defensor Público;
- V – Delegado de Polícia;

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VI – Cargos, empregos, funções ou estágios que exijam conhecimento jurídico para ingresso e desempenho das atividades respectivas;

VII – Cargos ou funções públicas reconhecidos como atividade jurídica para ingresso nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura;

VIII – advocacia pública ou privada.

§ 1º Em relação ao tempo de estágio referido no inciso VI, para fins de eventual concessão da PVTAC, tal matéria dependerá de regulamentação pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Enquanto não expedida a regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público referida no parágrafo anterior, considera-se como tempo de estágio aquele prestado em instituição pública ou privada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em curso de Direito.

§ 3º Na superveniência de regulamentação mais benéfica expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os efeitos financeiros deverão ser aplicados nos termos do art. 6º deste Ato Normativo.

§ 4º A comprovação do tempo de efetivo exercício em atividade jurídica, quando exercido na condição de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, será suprida pela informação constante da respectiva Lista de Antiguidade na Carreira, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 4º** A concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) dependerá de requerimento do interessado, a ser apresentado por meio de formulário próprio, em sistema eletrônico disponibilizado e indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhado da documentação comprobatória do tempo de efetivo exercício em atividade jurídica, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 3º deste Ato Normativo.

§ 1º A PVTAC será implementada após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, mediante análise e validação no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º A implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão de quinquênio(s) de exercício de atividade jurídica na condição de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, será realizada de forma imediata na folha de pagamento aberta ou em processamento.

§ 3º A implementação da PVTAC na folha de pagamento, decorrente de quinquênio(s) de exercício de atividade jurídica diverso(s) daquele(s) mencionado(s) no § 2º, dependerá da apresentação de requerimento e da documentação comprobatória pelo interessado, bem como da prévia análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 5º** A comprovação do exercício em atividade jurídica para fins de percepção da PVTAC não repercutirá sobre eventuais averbações de tempo de serviço nem será considerada para fins previdenciários.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros da concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), relativos aos requerimentos apresentados até o dia 20 (vinte) de maio de 2026, nos termos deste Ato Normativo, ocorrerão a partir de 1º de maio de 2026.

**Parágrafo único.** Na hipótese de requerimentos apresentados após o dia 20 (vinte) de maio de 2026, os efeitos financeiros da concessão da PVTAC ocorrerão a partir da data de protocolização do respectivo requerimento.

**Art. 7º** Os casos omissos relacionados ao PVTAC serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Este Ato Normativo entra em vigor em 1º (primeiro) de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 28 de abril de 2026



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

(assinado eletronicamente)

**Herbet Gonçalves Santos**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 28/04/2026